



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OF/CIRC/CPL Nº 07/2009**

Brasília, 13 de julho de 2009.

Prezados Senhores,

Respondendo questionamentos de empresas interessadas em participar do **Pregão Eletrônico nº 05/2009**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo, de apoio operacional e de atividades auxiliares, com fornecimento dos materiais de limpeza, conservação e higienização, máquinas, equipamentos e utensílios necessários e adequados aos serviços, informo:

**Questionamento 1** - Conforme o objeto contido no termo de referência, o mesmo faz referência a equipamentos e utensílios. Ocorre que no item 3.1.6 Garçom do termo de referência, há a menção de que o café será servido em xícaras de porcelana e água em copos de cristal ou vidro. Diante do objeto fazer mencionar o fornecimento de utensílios, essas xícaras e copos serão fornecidos pelo contratante ou pelo contratado? Se forem pelo contratado em que quantidade?

**Resposta ao Questionamento 1** - As xícaras e os copos serão fornecidos pela Contratante. O item 3.1.6 trata apenas das atribuições dos postos de garçom. São orientações sobre como deve ser o serviço.

**Questionamento 2** - Conforme o objeto contido no termo de referência, o mesmo faz referência a equipamentos e utensílios. Ocorre que no item 3.1.8 Marceneiro do termo de referência, há a menção que deverá manter as máquinas e ferramentas em condições de funcionamento. Diante do objeto fazer mencionar o fornecimento de utensílios, esses equipamentos serão fornecidos pelo contratante ou pelo contratado? Se forem pelo contratado quais são e em que quantidade?

**Resposta ao Questionamento 2** - As máquinas e as ferramentas serão fornecidas pela Contratante. O item 3.1.8 trata apenas das atribuições do posto de marceneiro. São orientações sobre como deve ser prestado o serviço.

**Questionamento 3** - No item “DA FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA”, do termo de referência, o subitem 5.6 faz menção a limpeza trimestral.

5.6. Trimestralmente, **b)** limpeza geral da face externa das esquadrias metálicas e vidraças, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deterioração, com emprego de equipamento de segurança;

Ocorre que para realizar tal limpeza, faz-se necessária a utilização do equipamento JAÚ ou BALANCINHO, o qual é operacionalizado por JAUZEIRO. Ocorre que tal função não se encontra nas categorias a serem contratadas, além da mesma ter um salário diferenciado, com adicional de periculosidade e técnica específica em função da atividade. Será que não houve um equívoco no momento da elaboração do referido edital ? Ou os licitantes terão que realizar tal serviço sem cobrá-lo, pois não há

previsão para tal no edital e nem nas planilhas de custo?

**Resposta ao Questionamento 3** - O serviço deverá ser prestado, de três em três meses, da forma que a contratada julgar mais adequada. O uso de jaú ou balancim ou qualquer outra técnica, assim como os custos a serem lançados na planilha, ficam a critério da Licitante. Por isso não se exige a categoria de jauzeiro.

**Questionamento 4** - Quanto ao item uniforme, entende-se que o contratante deverá entregar 02 (dois) jogos de uniforme completos, isto é, conforme a CCT-Convenção Coletiva de trabalho que são dois jogos completos de vestimentas e um par de calçados a cada 6 (seis) meses?

**8.3.** Entende-se por uniformes completos o conjunto de todas as peças que compõem o uniforme, inclusive sapatos e meias.

**Resposta ao Questionamento 4** - O uniforme deve ser fornecido conforme o edital e de acordo com os seus respectivos itens.

**Questionamento 5** - Questiona-se o cumprimento do item 8.6, pois o não recolhimento insurge em problemas de segurança, pois esse uniforme acaba indo para mendigos nos sinais de Brasília, sendo utilizados em crimes e outros atos que podem denegrir a imagem da empresa. Sendo assim esta empresa roga pelo recolhimento. Com base na segurança do nome da empresa prestadora de serviços pode-se recolher o uniforme antigo? “8.6. A CONTRATADA não deve recolher os uniformes usados de nenhum funcionário”.

**Resposta ao Questionamento 5** - O uniforme deve ser entregue de acordo com as especificações do Edital. Entende-se que devido ao desgaste natural pelo uso não estará em condições de reaproveitamento. Assim, não há porque ser recolhido.

**Questionamento 6** - No item 10 “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” , letra “U”, obriga a fornecer e manter, rádios de comunicação “HT”, com seus encarregados/sala de material... Ocorre que para tal exigência, a contratante deveria exigir a “LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO” emitida pela ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para não descumprir legislação vigente. Sendo assim, o Contratante prevê exigir tal licença da futura prestadora de serviço?

**Resposta ao Questionamento 6** - Os rádios serão de propriedade da Contratada e deverão estar em pleno funcionamento para facilitar os seus serviços nas instalações da Contratante. Ao término do contrato, serão recolhidos. Assim, se houver necessidade da licença, esta será por conta da Contratada.

**Questionamento 7** - A letra “V” do item 10 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA faz menção a contínuo funcionamento de relógio. Ocorre que a CCT em sua cláusula sexta proíbe o seu uso. Será que não poderá ser utilizado a folha de ponto manual e enviar cópias todos os meses a Administração, haja vista que no próprio item se menciona outro recurso que se possa emitir relatórios mensais?

**Resposta ao Questionamento 7** - Do Termo de Referência, que é o Anexo I ao Edital, consta das obrigações da contratada, item 10: “t) Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto para o controle da frequência dos empregados, com registro por meio de crachá magnético ou outro recurso que permita a emissão de relatórios mensais de frequência, dos quais uma via impressa em papel será destinada à CONTRATANTE.”

Não consta da Cláusula Sexta da CCT tal proibição. Permanece a exigência editalícia.

**Questionamento 8** - Na planilha de custos do anexo II, não relata os encargos sociais ou remete que os contratantes apresentem memória de cálculos dos referidos ENCARGOS SOCIAIS? Quais serão os parâmetros para análise? Serão aceitos encargos sociais de 20% ?

**Resposta ao Questionamento 8** - Conforme orientação da Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin/MPU, os limites aceitáveis de encargos sociais para contratação de serviços continuados é de, no máximo, 72,11%. A composição dos encargos sociais, que deverá ser apresentada em memória de cálculo, será de acordo com a realidade da empresa e seu regime de tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serviços Continuados  
(disponível no site [www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br))**

| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo A</b> |        |
|--|--------|
| INSS Contribuição Empresa                                      | 20,00% |
| SESI/SESC  | 1,50%  |
| SENAI/SENAC  | 1,00%  |
| INCRA  | 0,20%  |
| Salário Educação   | 2,50%  |
| FGTS   | 8,00%  |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| Seguro Acidente de Trabalho   | 3,00%         |
| SEBRAE                        | 0,60%         |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO A</b> | <b>36,80%</b> |

|  |               |
|--|---------------|
| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo B</b> |               |
| Férias   | 11,11%        |
| Auxílio Doença   | 1,39%         |
| Licença Maternidade/Paternidade                                | 0,02%         |
| Faltas legais  | 0,69%         |
| Acidente de trabalho   | 0,33%         |
| Aviso prévio   | 1,35%         |
| 13º Salário  | 8,33%         |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO B</b>                                  | <b>23,22%</b> |

|  |              |
|--|--------------|
| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C</b> |              |
| Aviso Prévio indenizado  | 0,42%        |
| Indenização adicional  | 0,08%        |
| FGTS nas rescisões sem justa causa                             | 3,05%        |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO C</b>                                  | <b>3,55%</b> |

|  |              |
|--|--------------|
| <b>Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D</b> |              |
| Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B                      | 8,54%        |
| <b>TOTAL ENCARGOS GRUPO D</b>                                  | <b>8,54%</b> |

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DE ENCARGOS</b> | <b>72,11%</b> |
|--------------------------|---------------|

**Questionamento 9** - A CCT, em sua CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE menciona:

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando à manutenção e continuidade do emprego fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da empresa

anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 vinte) dias antes do final do mesmo.

Como se não basta-se o Edital transcreve, nas obrigações da contratada letra g) o fornecimento dos vales transporte entre a residência/ESMPU/residência ou residência/ESMPU/Rodoviária Plano Piloto/residência, observando caso a caso. O Edital é claro quanto o assunto e o fornecimento do segundo vale transporte, quando for o caso, diante de tal afirmação mencionada no termo convocatório, em respeito ao princípio de igualdade das licitantes e conforme cláusula de continuidade da CCT, as licitantes deverão cotar o vale transporte circular para todos os funcionários?

**Resposta ao Questionamento 9** - O transporte aos terceirizados deverá ocorrer de acordo com o edital, Anexo I, Item 10, letra **g)** “Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, transporte para o deslocamento da residência/ESMPU/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/ESMPU/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação/prorrogação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço”. - Ou seja, o transporte aos terceirizados será fornecido de acordo com a necessidade de cada um, observado caso a caso.

**Questionamento 9.1** - Em sendo negativa a resposta, tendo em vista que não existe legislação específica para o fornecimento do segundo vale transporte, pergunta-se, quantos funcionários lotados na ESMPU tem o direito de receber o segundo vale transporte? E quais?

**Resposta ao Questionamento 9.1** - O Edital não fala de vale-transporte e sim de transporte. A legislação existe. Trata-se da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985. O número de postos a serem alocados para a contratação consta do Anexo I do Edital. Cabe à Contratada avaliar caso a caso, sobre o transporte mais adequado aos seus empregados, desde que de acordo com a legislação.

**Questionamento 10** - Nota-se uma discrepância entre o material estimado e o atualmente utilizado, para a manutenção deste contrato, deve ser observada as reais

quantidades que deverão ser disponibilizadas pela licitante vencedora. Atualmente nossa empresa executa os serviços objetos desta licitação e um dos exemplos da tamanha distorção e a quantidade de papel toalha inter folhado, com duas dobras na quantidade de 150 caixa, sendo que o fornecido atualmente totaliza uma media entre 350 a 400 caixas. No ato da vistoria e uma vês que as licitantes não poderão alegar desconhecimentos das condições e do local de execução dos serviços, pergunta-se: Visando o principio de igualdade e isonomia no processo solicitamos a publicidade das quantidades reais ?

“Papel toalha inter-folhadas, duas dobras, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio, 100% celulose virgem, adaptável ao recipiente fornecido e instalado pela CONTRATANTE, uso nos banheiros privativos e coletivos. Marca Jofel ou outra de mesma qualidade. Caixa 150 - M”

**Resposta ao Questionamento 10** – As quantidades dos materiais foram estimadas de acordo com o uso normal da ESMPU/PRDF e com base em produtos de primeira qualidade tal como solicitada. Quanto ao papel toalha fornecido atualmente, esta Contratante está recebendo “fardos” e não “caixas”, não havendo parâmetro de comparação. Ademais, trata-se de estimativa.

**Questionamento 11** - Todos os funcionários locados neste contrato deverão cumprir 40 horas semanais?

**Resposta ao Questionamento 11** - Sim.

**Questionamento 12** - No edital faz a exigências conforme redação em seu CAPÍTULO X – “DA HABILITAÇÃO”, propriamente na letra “J”:

“(…)Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao ora licitado(…)”

Pedimos que nos esclareça se será aceita a comprovação da exigência acima por meio de “Certificado de Responsabilidade Técnica” emitido pelo CRA, indicando a existência de

Responsável Técnico da licitando? Em caso de negativo, peço que nos informe qual será então os documento aceitos para cumprimento de tal exigência.

**Resposta ao Questionamento 12** - Será aceita a comprovação da exigência por meio de “Certificado de Responsabilidade Técnica” emitido pelo CRA, indicando a existência de Responsável Técnico do licitante.

Atenciosamente,

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA

Pregoeira ESMPU